



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDILSON JOSE REIS GUEDES
CNPJ/CPF : 15.348.625/0001-16

Empreendimento : EDILSON JOSE REIS GUEDES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua José Virgílio número/km 258 Bairro Centro Cep 36140-000 Lima Duarte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lima Duarte (LAT) -21.8217, (LONG) -43.7689

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 493/2022

Motivo da decisão:

Considerando que foi informado nos estudos que o empreendimento irá desenvolver a atividade de pilha de estéril, sendo esta atividade listada na DN COPAM nº 217/2017 e, portanto, passível de Licença Ambiental, e que a atividade de pilha de estéril não foi listada na caracterização do processo nº 493/2022 junto ao SLA; Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares; Considerando, também, que se trata de um processo de LAS-RAS no qual foi constatada a ocorrência de intervenção ambiental na área do empreendimento conforme visualização de imagens de satélite, e que foi formalizado junto à Supram-ZM sem o documento autorizativo capaz de regularizar esta intervenção ambiental, em desacordo com as disposições do §3º do Art. 17 do Decreto nº 47.383/2018 e do parágrafo único do Art. 15 da DN nº 217/2017; Considerando ainda a inconformidade e deficiência dos estudos apresentados junto ao requerimento de licença e considerados essenciais para a análise do processo e que não foi sanada com a complementação do estudo apresentada pelo requerente da licença; Considerando, desta maneira, que o Art. 33 do Decreto 47383/2018, através do parágrafo II, estabelece que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas pelo órgão ambiental; Assim pelo exposto acima, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 493/2022, diante da impossibilidade de concessão da licença.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 25/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 25/05/2022 08:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.